

AUTOPISTA FLUMINENSE S.A.

CNPJ/MF nº 09.324.949/0001-11

NIRE nº 33.3.0028528-8

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2013**

1. **Data, Hora e Local:** Aos 18 do mês de setembro de 2013, às 10:00 horas, na sede social da Autopista Fluminense S.A. (“Companhia”), no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida São Gonçalo, nº 100, Boa Vista.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei 6.404/76”), tendo em vista a presença dos acionistas representantes da totalidade das ações de emissão da Companhia.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. Felipe Ezquerria Plasencia
Secretária: Sra. Maria de Castro Michielin
4. **Ordem do Dia:**
 - 4.1 Deliberar sobre, conforme manifestação do Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 18 de setembro de 2013: (i) a realização da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, de emissão da Companhia, no valor de até R\$22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais) (“Debêntures”), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação (“Emissão” e “Oferta Restrita”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”); e (ii) a autorização à diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à realização da Oferta Restrita, incluindo a celebração do “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Autopista Fluminense S.A.” (“Escritura de Emissão”), do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, Sob o Regime de

Garantia Firme de Colocação, da Primeira Emissão de Debêntures da Autopista Fluminense S.A.” (“Contrato de Distribuição”) e todos e quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos.

5. **Deliberações:** Por unanimidade, os acionistas deliberaram o que segue:

5.1 Aprovar a 1ª emissão de Debêntures da Companhia, nos termos da Instrução CVM 476, a serem distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação no montante de até R\$22.5000.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), sendo que as Debêntures terão as seguintes características e condições:

I. Número da Emissão. A Emissão representa a 1ª (primeira) Emissão de Debêntures da Companhia.

II. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

III. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de até R\$22.5000.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais).

IV. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas até 2.250 (duas mil duzentas e cinquenta) Debêntures.

V. Data de Emissão das Debêntures. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 4 de outubro de 2013 (“Data de Emissão”).

VI. Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$10.000,00 (dez mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

VII. Tipo, Forma e Conversibilidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

VIII. Comprovação de Titularidade das Debêntures. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, expedido pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), em nome do Debenturista (conforme definido abaixo) titular, quando as

Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente no Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”) da CETIP.

IX. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional.

X. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização (“Preço de Subscrição”). As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”).

XI. Data de Vencimento. O prazo das Debêntures será de 21 (vinte e um) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 4 de julho de 2015 (“Data de Vencimento”).

XII. Amortização do Valor Nominal. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures.

XIII. Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na *Internet* (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa ou *spread* de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração”). A Remuneração será paga em uma única parcela na Data de Vencimento, ou na data de liquidação antecipada resultante da declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão), e será calculada *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Emissão (inclusive) até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação antecipada resultante de vencimento antecipado (exclusive), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

XIV. Atualização do Valor Nominal das Debêntures. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures.

XV. Pagamento da Remuneração. A Remuneração será paga integralmente na Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração”).

XVI. Vencimento Antecipado. As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão.

XVII. Garantia Fidejussória. As Debêntures são garantidas por fiança prestada pela Arteris S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 913, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.919.555/0001-67 (“Fiadora”) em favor dos titulares das debêntures (“Debenturistas”), representados pelo agente fiduciário das Debêntures (“Agente Fiduciário”), obrigando-se, ou seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, a garantir o integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, inclusive aquelas decorrentes de uma eventual declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de inadimplemento (“Fiança”).

XVIII. Encargos Moratórios e Multa. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

XIX. Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados para o resgate integral, ou parcial, conforme aplicável, das notas comerciais promissórias emitidas pela Emissora, em 11 de julho de 2013, no âmbito da sua quinta emissão de notas promissórias comerciais.

XX. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, conforme seus procedimentos, ou por meio do Banco Liquidante das Debêntures para os Debenturistas que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

XXI. Demais condições. Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

- 5.2 Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a (a) definir todos os termos e condições da Oferta Restrita que não foram aqui fixados e que serão necessários para a sua realização e implementação, (b) contratar (i) instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para coordenação e colocação das Debêntures, (ii) assessor legal, (iii) agente fiduciário e (iv) banco liquidante e escriturador mandatário das Debêntures, (c) negociar todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos que se fizerem necessários, inclusive no que diz respeito às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e declarações a serem prestadas pela Companhia e obrigações a serem por ela assumidas, bem como (d) celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e todos e quaisquer contratos e/ou instrumentos relacionados à Oferta Restrita e seus eventuais aditamentos.
- 5.3 Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários ao registro e à publicação da presente ata, a anotação nos respectivos livros sociais, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos necessários para dar cumprimento às deliberações ora tomadas.
- 5.4 Aprovar a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, nos termos do disposto no artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76.
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, lavrada a presente ata que, após lida, discutida e achada conforme, foi assinada por: Presidente: Sr. Felipe Ezquerria Plasencia e Secretária: Sra. Maria de Castro Michielin; Acionista: Arteris S.A. (por Felipe Ezquerria Plasencia e Maria de Castro Michielin).

São Gonçalo, 18 de setembro de 2013.

“Confere com a original lavrada em livro próprio”

Maria de Castro Michielin

Secretária